

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**, a prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionadas às atividades de Projetos Sociais e Socioambientais, com o objetivo de produzir um cadastro habitacional que habilite o município para a seleção em programas habitacionais a serem lançados em Doutor Pedrinho, podendo incluir programas federais (como o Pro-Moradia e o Casa Verde Amarela) ou estaduais (como o Programa Nova Casa), com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionadas às atividades de Projetos Sociais e Socioambientais, com o objetivo de produzir um cadastro habitacional que habilite o município para a seleção em programas habitacionais a serem lançados em Doutor Pedrinho, podendo incluir programas federais (como o Pro-Moradia e o Casa Verde Amarela) ou estaduais (como o Programa Nova Casa).

TABELA INDIVIDUALIZADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ATIVIDADE	SERVIÇOS	TARIFA
<u>1 - Relatório com Definição dos problemas a serem investigados.</u>	1- <u>Preparação para reunião com gestores municipais;</u> 2- <u>Reunião com os gestores municipais;</u> 3- <u>Definição dos problemas a serem investigados.</u>	R\$ 8.028,07
<u>2 – Relatório com o Resumo do referencial teórico, quantitativo a ser mapeado, tamanho da população a ser considerada pelo mapeamento, abrangência da pesquisa, definição do tipo de pesquisa e questões.</u>	1- <u>Definição do território de pesquisa:</u> a) Entrevistas abertas com personagens chaves definidas na reunião com gestores; b) Análise de dados secundários; c) Apresentação para validação dos gestores da proposta de território a ser estudada; d) Estabelecer critérios/filtros em conjunto com a Contratante. 2- <u>Definição do quantitativo dos entrevistados – Execução do cálculo estatístico/Estimativa da quantidade de entrevistas.</u> 3- <u>Método/Estratégia de pesquisa:</u> a) Levantamento de referências e fontes secundárias a serem utilizadas; b) Análise do material levantado; c) Elaboração do resumo a ser utilizado na	R\$ 23.478,49

	<p>execução;</p> <p>d) Definição: “amostragem”, “censo” ou “amostragem e censo em região específica”.</p> <p>4- <u>Definição:</u> Questões abertas, fechadas ou mistas.</p> <p>5- <u>Elaboração do formulário:</u></p> <p>a) Elaboração das questões;</p> <p>b) Formatação do questionário;</p> <p>c) Elaboração do roteiro de preenchimento para entrevistador.</p>	
<u>3 - Questionário e roteiro para sua aplicação.</u>	1- <u>Execução do cálculo estatístico/Estimativa da quantidade de entrevistas.</u>	R\$ 13.557,49
<u>4 - Relatório com os serviços prestados pela CAIXA durante a execução da pesquisa de campo.</u>	<p>1- <u>Suporte à execução do mapeamento social pela equipa da Contratante:</u></p> <p>a) Reunião com o gestor de campo da equipe de entrevistadores;</p> <p>b) Suporte ao treinamento dos entrevistadores;</p> <p>c) Suporte à aplicação dos formulários;</p> <p>d) Suporte à elaboração do relatório descritivo.</p>	R\$ 16.680,56
TOTAL GERAL:		R\$ 61.744,61

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
3000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
CNPJ: 00.360.305/0001-04.
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP: 70.092-900.
Representante legal: RENATO FRANCISCO SAVARIS.
CPF: 451.430.560-04

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Como objetivo maior, e segundo a demanda apresentada, o Município intenta produzir um cadastro habitacional que habilite os munícipes para a seleção em programas habitacionais a serem lançados em Doutor Pedrinho, podendo incluir programas federais (como o Pro-Moradia e o Casa Verde Amarela) ou estaduais (como o Programa Nova Casa), sem gerar obrigatoriedade de atendimento habitacional.

Considerando que o município de Doutor Pedrinho não dispõe de cadastramento ativo e atualizado no que tange a habitação, logo, é notório afirmar que há sim, déficit habitacional facilmente comprovado pelas áreas sociais e da defesa civil do município, porém não mensuráveis apropriadamente.

Considerando que a nossa equipe de atuação da área social tem condições de auxiliar, porém não desenvolver toda a análise envolvendo legislações, cadastros, classificações nos programas sociais, entre outras demandas. No entanto, a Caixa Econômica Federal que atua há décadas no desenvolvimento de ações habitacionais dispõe de *know how* (conhecimento de como executar uma tarefa) relativa a essa temática, assim podendo prestar tais serviços de forma célere e qualitativa.

Considerando os benefícios que essa ação trará à população pedrinhense, principalmente aos cidadãos mais vulneráveis e as características dessa, que são de prestação de serviços especializados, considerando também a conformidade com a legislação pertinente, mister se faz proceder a contratação através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de contratação dos serviços aqui expostos, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à possibilidade de contratação da CAIXA por Dispensa de Licitação, a pretendida contratação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Como sabido, a CAIXA é uma Empresa Pública Federal integrante da Administração Indireta e foi criada muito antes da publicação da Lei de Licitações em 1993 com a finalidade, dentre diversas outras, de, no âmbito da sua atuação pública, fomentar o desenvolvimento regional e a implementação de políticas de governo, assim como o saneamento e infraestrutura urbana, e atuar em projetos e acompanhamento de obras públicas. Neste ponto, vale memorar que o supracitado inciso V, do Art. 5º do Estatuto Social da CAIXA já constava, *ipsis litteris*, na versão aprovada pelo Decreto nº 99.531/1990.

Desde a sua criação em 12 de janeiro de 1861, a CAIXA vem crescendo e absorvendo novas competências delegadas pelo Governo Federal, em consonância com a suas atribuições de instituição financeira pública, paralelas às atividades bancárias praticadas no mercado privado. Neste contexto, foi-lhe atribuída a função de prestar assessoria e consultoria a Entes Estatais, visando a implementação de políticas públicas. Esta atribuição foi então incorporada no Estatuto da empresa, aprovado pela sua Assembleia Geral em 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945/2016 e publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2018:

Art. 5º A CEF tem por objeto social:

(...)

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;

(...)

*XIX - **prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;** (grifo nosso).*

Impende destacar que o Estatuto da CAIXA vigente, concebido a partir do novo arcabouço legal que rege as Empresas Estatais (Lei nº 13.303/16, em especial art. 27), prevê como objetivo social a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades de políticas públicas diretamente ou mediante convênio, conforme inciso XIX.

Desta forma, resta clara a ocorrência da hipótese prevista no Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, pois o referido serviço de assessoria e consultoria para implementação de políticas públicas é prestado pela CAIXA, na qualidade de instituição integrante da Administração Pública indireta, sendo criada para, dentre outras finalidades, prestar serviços delegados pelo Governo Federal, como é o caso do citado serviço, que, inclusive, foi incorporado ao seu Estatuto. A CAIXA é uma empresa secular, criada antes do advento da Lei de Licitações, e os preços praticados pela CAIXA para o serviço de assessoria e consultoria são absolutamente compatíveis, se não os mais baixos do mercado, considerando-se a qualidade e amplitude em que são prestados.

Destaque-se, ainda, que a contratação da CAIXA por Dispensa de Licitação pode ser realizada por Entes Públicos de todas as esferas de governo: Federais, Estaduais e Municipais, conforme a lição do renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

"A redação do dispositivo alude explicitamente a "pessoa jurídica de direito público", que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida se relaciona com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu. Suponha-se que, em vez de criar entidade autônoma, União mantivesse por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que a União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, pag. 308).

Denota-se, portanto, da observância da Lei, da doutrina jurídica e da jurisprudência, a existência de robustos fundamentos para justificar a contratação da CAIXA por Dispensa de Licitação para a prestação à Entes Estatais dos serviços de acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas.

Aliás, a forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada à sua missão:

ATUAR NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO BRASILEIRO.

Assim, considerando os fundamentos apresentados com base no ordenamento jurídico vigente e à luz do entendimento de órgão fiscalizador, a prestação dos serviços em epígrafe pela CAIXA dispensa licitação, representando uma prerrogativa no pleno exercício do Poder Público.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Desde sua criação, em 1861, a CAIXA mantém-se firme em sua visão de ser mais que um banco, atuando como uma instituição financeira presente no dia a dia de milhões de brasileiros, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda. Essa orientação estratégica, somada a iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite à CAIXA contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos.

O Trabalho Social da Caixa tem uma longa trajetória. Desde 1985 a Caixa vem desenvolvendo e aprimorando o Trabalho Social. Nessa longa trajetória uma característica essencial, presente desde o início, tendo sido a colaboração do Trabalho Social na formulação, execução e aperfeiçoamento de projetos de desenvolvimento comunitário.

Os principais Programas nas áreas de Habitação e Saneamento das últimas duas décadas tiveram contribuições dos técnicos sociais da Caixa, onde participaram ativamente do acompanhamento da elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS. No Programa Minha Casa Minha Vida, maior programa de habitação popular das últimas décadas, as equipes sociais da Caixa tiveram um papel destacado no processo de ocupação e pós ocupação dos empreendimentos, acompanhando a elaboração e execução dos projetos sociais e, em alguns casos, executando os projetos por meio de sua rede de empresas credenciadas.

A aptidão da CAIXA para a prestação dos serviços aqui expostos, deve-se pela sua vasta experiência como instituição financeira auxiliar nas políticas públicas do Governo Federal, conforme os objetivos sociais estipulados no Estatuto Social da Empresa, que diz:

Art. 5º A CEF tem por objetivo social:

(...)

*V - **prestar serviços delegados pelo Governo federal** ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira; (grifo nosso).*

Ressalte-se que estas atribuições conferidas à CAIXA revelam-se atividades eminentemente públicas, não se confundindo com o seu exercício de banco comercial. Isto porque, na execução de suas atividades a CAIXA revela um verdadeiro caráter dicotômico de sua identidade. Se por um lado caracteriza-se como uma empresa pública operadora das políticas do Governo Federal, de outro atua como instituição financeira inserida no mercado privado e competindo em pé de igualdade com as demais empresas do ramo bancário, conforme disciplina o Art. 173, § 2º, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, a Caixa e suas equipes de técnicos e técnicas sociais, dispõem de experiência, conhecimentos e domínio técnico para a prestação dos serviços mencionados de **análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionadas às atividades de Projetos Sociais e Socioambientais**, contribuindo assim com o desenvolvimento do município de Doutor Pedrinho, e cumprindo sua missão de promover o desenvolvimento sustentável do Brasil e de ser o principal agente de políticas de Estado, realizando um de seus valores fundamentais que é o de trabalhar para elevar a riqueza e o bem estar da sociedade Brasileira.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total proposto para contratação dos serviços ora pretendidos, corresponde a R\$ 61.744,61 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do documento de ateste pelo CONTRATANTE, realizado por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA, mediante a entrega do documento de cobrança e guia com código de barras.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores foram propostos pela Instituição e o orçamento encontra-se juntado aos autos do processo, guardando pertinência e uniformidade com outros trabalhos desta natureza prestados para outros órgãos públicos e/ou entidades privadas da região, comprovado através de pesquisa de mercado e anexado junto ao processo.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

MANOEL VOLNEI FLORIANO

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI

ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 18 de agosto de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC